

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



DECRETO N° 011/2018, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, Sr. HELDER LOPES CAMPOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO os princípios da administração pública elencados no art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de bens patrimoniais, bem como as atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º; 62; 69; 73, I, 'b'; e 74 da Lei nº. 8.666/93.

DECRETA:

Art. 1º - Os procedimentos para recebimento de materiais ou bens adquiridos por meio de processo licitatório, no âmbito da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, deverão ser executados pela Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais, conforme disposto neste Decreto.

Art. 2º - Recebimento é o ato pelo qual o material ou bem adquirido é entregue ao Município no local previamente designado.

Parágrafo Único - O recebimento do material ou bem não implica, necessariamente, a aceitação, transfere apenas a responsabilidade pela guarda e conservação do material, do fornecedor à unidade recebedora.

Art. 3º - A comprovação do recebimento é constituída pela assinatura de quem de direito no documento fiscal e serve apenas como ressalva ao fornecedor para os efeitos da transferência de responsabilidade tratada no artigo anterior, bem como para aferir a data efetiva da entrega do material ou bem.

Art. 4º - Aceitação é o ato pelo qual a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais declara no Termo de Recebimento e Aceitação de Material ou

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Bem - Anexo Único; haver recebido e aceito o bem que foi adquirido, tornando-se, neste caso, responsável pela quantidade e perfeita identificação deste, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos, na forma do disposto no art. 62, da Lei nº. 8.666/93.

Art. 5º - O recebimento de materiais ou bens de valor superior ao limite estabelecido pela art. 15, §8º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações deverão ser confiados a uma comissão de no mínimo 3 (três) membros designados e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - A Comissão será composta por 1 (um) Presidente e 1 (um) suplente e por 2 (dois) membros e 2 (dois) suplentes, devendo ser todos lotados na Secretaria de Administração do Município de Boa Vista do Tupim.

§ 1º - A designação dos membros da Comissão não excederá a 02 (dois) anos, vedada nova designação da totalidade de seus membros para a mesma Comissão, no período subsequente.

§ 2º - Os membros da Comissão não farão jus a recebimento de gratificação de incentivo.

§ 3º - Os suplentes designados passarão a exercer as funções dos titulares da Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais na falta e eventuais impedimentos dos titulares e não serão gratificados.

Art. 7º - Compete à Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais receber materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município de Boa Vista do Tupim, por meio de compra, conforme o disposto no art. 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único - São atribuições da Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais:

I. receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II. rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

III. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro - Boa Vista do Tupim - Bahia - CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



IV. receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V. rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;

VI. remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 8º - Os membros titulares e suplentes da Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 9º - Os materiais ou bens permanentes adquiridos pelo Município com valores até o limite de Carta Convite, estabelecido na alínea "a", do inc. II, do art. 23, da Lei Federal nº 8.666/93, serão recebidos e aceitos pelo Setor de Administração, conforme o caso.

Art. 10º - Compete ao Setor de Administração o recebimento dos bens permanentes adquiridos pelo Município.

Art. 11º - Compete ao Setor de Administração o recebimento dos materiais de consumo adquiridos pelo Município.

Art. 12º - Compete ao Setor de Administração a convocação da Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais para proceder à aceitação dos materiais ou bens adquiridos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do seu recebimento.

Art. 13º - O recebimento de bens permanentes e materiais de consumo; em virtude de compra, divide-se em provisório e definitivo.

§ 1º. Considera-se provisório o recebimento quando da entrega do material pelo fornecedor.

§ 2º. Considera-se definitivo o recebimento após a declaração de aceitação de que trata o art. 4º deste Decreto.

§ 3º. Tratando-se de obras e serviços, o recebimento será procedido da seguinte forma:

a) no caso de obras, o Setor de Obras certificará na Nota Fiscal a execução da obra;

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AD48821BC20425F135C422FF27B18E0

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



b) no caso de serviços, o responsável pela unidade solicitante certificará na Nota Fiscal a execução do serviço.

Art. 14º - O recebimento provisório não implica a aceitação do material ou bem permanente.

Art. 15º - Quando, para a aceitação do material adquirido, for necessário conhecimento técnico em área específica, a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais deverá solicitar à unidade técnica competente a indicação de servidor(es) habilitado(os) para o respectivo exame técnico.

§ 1º. O prazo para exame técnico por aquisição referido no caput será de:

a) 05 (cinco) dias úteis;

§ 2º - Inexistindo pessoas habilitadas no quadro permanente, poderá a Comissão recorrer ao conhecimento técnico de servidores de outros órgãos.

Art. 16º - Ocorrendo a não aceitação do material ou bem por qualquer motivo, a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais notificará o fornecedor para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis do recebimento da Notificação, proceder à regularização.

Art. 17º - Após a verificação da qualidade, quantidade e validade dos materiais adquiridos e estando estes de acordo com as especificações exigidas, a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais deverá emitir o Termo de Recebimento e Aceitação.

Art. 18º - Ocorrendo atrasos na entrega dos materiais ou bens, a unidade competente pelo recebimento deverá fazer constar no termo circunstaciado ou por meio de certidão própria o número de dias em atraso.

Art. 19º - Nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Parágrafo Único - Havendo recebimento e aceitação do material ou bem permanente, este poderá ser liquidado, ficando o pagamento condicionado à apresentação das certidões negativas de tributo. Caso não ocorra a regularização das certidões em 60 (sessenta) dias, o valor contratado poderá ser depositado em juízo por meio de ação de consignação em pagamento.

Art. 20º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AD48821BC20425F135C422FF27B18E0

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Publique-se; registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Boa Vista do Tupim, Bahia, em 10 de janeiro de 2018.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

TATIANE EMANUELA MATOS VASCONCELOS DE ARAGÃO
Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AD48821BC20425F135C422FF27B18E0

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DE MATERIAL OU BEM

I) DADOS DO MATERIAL/BEM

Departamento/Setor:		
Requisição de Compras N°:		
Material/Bem:		
Garantia:		
Empresa:		
Documento Fiscal N°:	Data:	Valor:
Processo de Licitação n°:		

II) RECEBIMENTO DO MATERIAL/BEM

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura _____

Nome:

C.P.F.:

III) ACEITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO

()ACEITO: Através do presente **TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO**, atesto o aceite do(s) material(is)/bem(ns) entregue(s) pela empresa citada acima, a qual, neste ato, não fica isenta da responsabilidade de garantia do(s) produto(s).

()**NÃO ACEITO:** Justificar (Se necessário, utilize o verso)

Boa Vista do Tupim - Bahia,

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Nome:

C.P.F.:

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim
Praça Rui Barbosa, 252, Centro – Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000
CNPJ: 13.718.176/0001-25

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
6AD48821BC20425F135C422FF27B18E0